



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUP/IFES 43/2021**

**~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 63/2010,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.~~**

**~~Aprova o Regimento Interno do Conselho  
de Gestão dos campi do Instituto Federal  
do Espírito Santo.~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO IFES, no uso de suas  
atribuições legais, considerando as decisões do Conselho Superior na reunião de  
05/11/2010,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão dos Campi do Instituto  
Federal do Espírito Santo, conforme o Anexo I.~~

~~**Art. 2º** Cada Campus do Ifes terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação do  
Regimento Geral do Ifes, para apresentar ao Conselho Superior a proposta de  
Regimento Interno específico do Campus para homologação.~~

~~Parágrafo único. O Regimento Interno do Campus deverá ser elaborado a  
partir do Anexo I desta Resolução.~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em  
contrário.~~

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~Reitor Ifes~~

~~Presidente do Conselho Superior~~

## ~~Anexo I – Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 63/2010, de 16/11/2010~~

### ~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DOS CAMPI DO IFES~~

#### ~~CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Gestão dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

#### ~~CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus terá a seguinte composição:~~

~~I. membros natos:~~

~~a) o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;~~

~~b) os dirigentes de Administração, de Gestão Educacional, de Pesquisa e de Extensão;~~

~~II. membros representantes:~~

~~a) coordenadores de cursos e áreas;~~

~~b) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) aluno de cada nível de ensino oferecido no campus, limitado a um número máximo de 03 (três) representantes eleitos entre seus pares;~~

~~c) outros, a critério do próprio Conselho de Gestão, limitados ao número máximo de 03 (três).~~

~~§1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.~~

~~– §2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.~~

#### ~~CAPITULO III DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do Campus:~~

~~I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;~~

~~II. requerer informações e propor à Diretoria Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;~~

~~III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;~~

~~IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;~~

~~V. propor alterações no seu Regimento;~~

~~VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do campus;~~

~~VII. sugerir ações de melhorias;~~

~~VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;~~

~~IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.~~

## ~~CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão.~~

~~Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.~~

## ~~CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES~~

### ~~Seção I Do Presidente~~

~~Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:~~

~~I. representar o Conselho de Gestão;~~

~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;~~

~~III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;~~

~~IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;~~

~~V. resolver questões de ordem;~~

~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~

~~VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;~~

~~VIII. constituir comissões, designando seus membros;~~

~~IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.~~

## ~~Seção II~~ ~~Do Vice-Presidente~~

~~Art. 6º~~ São atribuições do Vice-Presidente:

- ~~I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;~~
- ~~II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;~~
- ~~III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

## ~~Seção III~~ ~~Da Secretaria~~

~~Art. 7º~~ São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- ~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;~~
- ~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;~~
- ~~IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;~~
- ~~V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~
- ~~VI. secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;~~
- ~~VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;~~
- ~~VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;~~
- ~~IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;~~
- ~~X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~ ~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 8º~~ As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

~~Parágrafo único.~~ O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

~~Art. 9º~~ As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

~~Parágrafo - único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.~~

~~**Art. 10.** A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.~~

~~§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.~~

~~§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.~~

~~**Art. 11.** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.~~

~~Parágrafo - único. Na ausência do Presidente e do Vice Presidente os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.~~

~~**Art. 12.** O Conselho de Gestão do Campus deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.~~

~~Parágrafo - único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.~~

~~**Art. 13.** O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.~~

~~§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.~~

~~§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.~~

~~**Art. 14.** Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.~~

~~**Art. 15.** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:~~

~~I. abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;~~

~~II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;~~

~~III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;~~

~~IV. assuntos de ordem geral.~~

~~§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.~~

~~§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.~~

~~§3º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.~~

~~Art. 16. - As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do campus.~~

~~Art. 17. - O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.~~

~~Parágrafo único. - A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, importa na perda deste.~~

## ~~CAPITULO VII DA VACÂNCIA~~

~~Art. 18. - A vacância ocorrerá por:~~  
~~I. falecimento;~~  
~~II. renúncia expressa ou tácita;~~  
~~III. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;~~  
~~IV. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.~~

~~Art. 19. - Ocorrida a vacância conforme previsto no art. 18 será nomeado, por indicação do órgão a que pertença o conselheiro afastado, outro representante para que complete o mandato interrompido.~~

~~Parágrafo único. - No caso da representação discente, assumirá o vice eleito por seus pares.~~

## ~~CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 20. - Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.~~

~~§1º - Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.~~

~~§2º - Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.~~

~~§3º - Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.~~

~~§4º - Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.~~

~~§5º - Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.~~

~~Art. 21. - Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria absoluta de votos.~~

~~Parágrafo único. - As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior de Ifes para aprovação.~~

~~Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.~~

~~Art. 23. Aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 16 de novembro de 2010.~~

~~**Denio Rebelo Arantes**  
Reitor Ifes  
Presidente do Conselho Superior~~